

# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Concede revisão geral anual aos agentes públicos do município de Santo Augusto e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifi-  
ca.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos do município de Santo Augusto no índice de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Os servidores do Poder Executivo, além do percentual da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, definido no *caput* deste artigo, perceberão mais 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) a título de aumento real, perfazendo um total de 8% (oito por cento).

§ 2º O percentual correspondente à revisão geral anual, fixado no *caput* deste artigo, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

§ 3º O percentual correspondente ao aumento real, estabelecido no § 1º, deste artigo, é estendido aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, cujo critério de reajuste dos benefícios é a paridade.

Art. 2º Com os índices percentuais concedidos pelo art. 1º e §§, desta Lei, o piso de referência que serve de base de cálculo para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estabelecido pelas Leis nº 1.691 e nº 1.692, de 2003, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O piso de referência que serve de base de cálculo para os vencimentos dos servidores do Legislativo, estabelecido pela Lei nº 2.536, de 2014, com o índice percentual da revisão geral anual concedida pelo *caput* do art. 1º, desta Lei, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 273,31 (duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

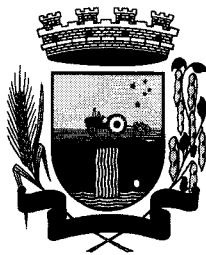
Art. 3º Com a revisão concedida pelo *caput* do art. 1º desta Lei, os subsídios dos agentes políticos do Município, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com os valores constantes na seguinte tabela:

| Agente Político      | Valor do Subsídio |
|----------------------|-------------------|
| Prefeito Municipal   | R\$ 14.064,82     |
| Vice-Prefeito        | R\$ 7.032,40      |
| Secretários          | R\$ 4.057,16      |
| Presidente da Câmara | R\$ 5.003,82      |
| Vereadores           | R\$ 3.651,44      |

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de fevereiro de 2015.

Ver. João Carvalho de Oliveira  
Presidente

Ver. Ulramar Luiz de Sousa  
Secretário/Relator

Ver.ª Margarete Siqueira de Melo  
Membro

---

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)